

# Lei Nº 231

Eu Alides da Rocha Mendes  
Prefeito Municipal de Buitama.  
Comarca de Monte Apazível  
Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que me são conferidas por lei  
etc.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo  
autorizado a efetuar o levantamento necessário para extensão de  
linhas de transmissão de eletricidade de Buitama até a Fazenda  
Sta. Vitória, passando pelo Bairro do Corrego e Lagoado e  
também de Buitama até a Fazenda Lemões Guembas.

§ 1º — Esta lei entrará em vigor  
nas mesmas condições propostas pelo Sr. De. Laeles.

§ 2º — O poder executivo deverá  
distribuir em proporção o material elétrico enviado pelo Estado.

Artigo 2º Para ocorrer as despesas,  
fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um  
crédito especial da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhen-  
tos mil cruzeiros).

Artigo 3º — Para cobertura do  
presente crédito, no corrente exercício, fica o senhor Prefeito  
Municipal autorizado a efetuar todas as operações de crédito  
que se fizerem necessários, bem como utilizar-se do  
excesso de arrecadação que se verificar.

Artigo 4º — Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Buitama, aos cinco dias do mês de maio

de um mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal  
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 232

Eu, Alcides da Rocha Mendes,  
Prefeito municipal de Buriama,  
comarca de Monte Aprazível,  
Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que me são  
conferidas por lei etc.  
Faço saber que a Câmara

Municipal de Buriama decreta e eu promulgo a  
seguinte lei: —

Artigo 1º. Fica aberto na  
contabilidade da Prefeitura Municipal de Buriama,  
um crédito especial da importância de R\$ 755.442,  
00 (setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e  
quarenta e dois cruzeiros) destinado ao pagamento de  
diversas despesas feitas com reparos no automóvel "Synca"  
de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme consta  
a seguir: —

1. Chambor Luto Ltda.....	O.S. nº 4262.....	\$ 6.890,00
2. Angelo Olivo - of. mecon.....	Nota nº 4315.....	\$ 3352,00
3. Demal Esouchar & C. Ltda.....	Nota nº 95686.....	\$ 28.240,00
4. Larral & Filho Ltda.....	Nota nº 7459.....	\$ 22.131,00
5. Vallela S. A.....	Nota nº 1605.....	\$ 24.728,00
6. Chambor Luto Ltda.....	Recibo.....	\$ 206.603,00
7. D'neuol S. A.....	Nota nº 5137.....	\$ 18.500,00